



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 3.092/2.016
DE 24 de agosto de 2016.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTAS AUTOMÁTICAS OU GIRATÓRIAS COM DETECTOR DE METAIS EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS DE CÂMBIO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e casas de câmbio que vierem ou estiverem instaladas no Município de Pilar do Sul ficam obrigadas a instalar portas automáticas ou giratórias, com vidros à prova de balas, detector de metais e travamento automático das portas.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei ensejará multa diária de 10 VRM (Valor de Referência do Município) até solução da desconformidade.

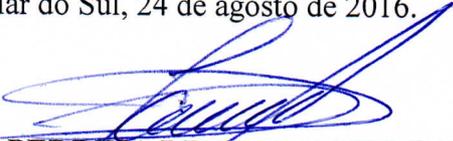
Art. 3º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa aos estabelecimentos descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O prazo para instalação de todo sistema será de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

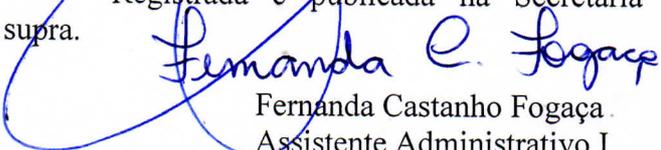
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de agosto de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Fernanda Castanho Fogaça
Assistente Administrativo I